



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0424/2025

**“Altera a Lei nº 11.496, de 2000, que disciplina a admissão de servidor em caráter temporário, sob regime administrativo especial, para exercício na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator (CCJ):** Deputado Pepê Collaço

**Relator (CFT):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CTASP):** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Lei nº 0424/2025, submetido a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.496, de 19 de julho de 2000, que disciplina a admissão de servidor em caráter temporário, sob regime administrativo especial, para exercício na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

Na Exposição de Motivos (Evento 1, pp. 3-6), o Comandante-Geral da PMSC aduz que a proposta tem como principal motivação o impacto financeiro causado pela incorporação da Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo (Iresa) e pela reposição salarial de policiais militares, que acabou elevando de forma desproporcional os vencimentos dos professores admitidos em caráter temporário (ACTs) da PMSC, chegando a valores significativamente superiores aos dos professores efetivos da rede estadual com a mesma titulação.

Por isso, propõe-se o ajuste nos percentuais de remuneração previstos na Lei nº 11.496, de 2000. Além disso, a proposta atualiza a nomenclatura do órgão responsável pela seleção dos profissionais, conforme o Decreto nº 1.601, 3



de dezembro de 2021, e permite a prorrogação da validade do processo seletivo por mais um ano. A vigência da lei será a partir da próxima contratação de ACTs, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial.

A proposta legislativa está articulada em 6 (seis) artigos que ora sintetizo:

1 – oart. 1º atualiza a redação do art. 1º da Lei nº 11.496, de 2000, para estabelecer que os cursos ministrados pela PMSC serão realizados por meio da Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT), em vez da Diretoria de Instrução e Ensino, conforme previsto no Decreto nº 1.601, de 2021;

2 – oart. 2º altera o art. 3º da lei para adequar a grafia de “policiaimilitar” para policial militar, e atualiza a nomenclatura da Diretoria de Instrução e Ensino para APMT, conforme o decreto supracitado;

3 – oart. 3º modifica o art. 6º, novamente altera a nomenclatura para APMT e inclui a possibilidade de prorrogação do processo seletivo por mais um ano, visando simplificar e agilizar a renovação contratual dos professores ACTs em situações excepcionais;

4 – oart. 4º altera o art. 7º para atualizar a remuneração por hora-aula dos servidores temporários, com novos percentuais fixados de acordo com a titulação do professor (de 0,348% a 1,100% do subsídio do soldado de 1ª classe), com o intuito de reduzir o impacto na folha de pagamento e alinhar os vencimentos dos ACTs aos praticados na rede estadual de ensino;

5 – oart. 5º define que os novos percentuais de remuneração se aplicarão apenas às admissões realizadas após a entrada em vigor da nova lei, garantindo o respeito à irredutibilidade salarial; e

6 – oart. 6º estabelece a cláusula de vigência: a lei passará a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à sua publicação.



A norma projetada encontra-se instruída com os documentos de pp. 13-51, entre os quais destaco:

(i) a Informação nº 22/PM6/EMG/PMSC/2023, da PMSC, na qual consta que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração do art. 7º, § 1º, incisos de I a V, da Lei nº 11.496, de 2000, trará uma economia anual de R\$ 8.206.092,23, considerando o quadro de professores ACTs no ano de 2023 (Evento 2, pp. 10-13); e

(ii) o Parecer nº 017/2023, da Procuradoria-Geral do Estado (Evento 2, pp. 15-23), que concluiu pela constitucionalidade formal e material da proposta, bem como pela sua legalidade.

É o relatório.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ); de Finanças e Tributação (CFT); e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos **(i)** constitucionais e legais, **(ii)** orçamentário-financeiros, e **(iii)** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.



## II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Da análise da matéria, verifica-se que a proposição é formalmente constitucional, uma vez que o regime jurídico e a remuneração de servidores públicos estaduais são matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o art. 50, § 2º, IV, da Constituição Estadual.

No tocante à espécie normativa, o projeto foi corretamente apresentado na forma de lei ordinária, pois não trata de matéria reservada à lei complementar, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Carta Estadual.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição não afronta o princípio da irredutibilidade de vencimentos, previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal. A readequação dos percentuais da hora-aula para professores ACTs da PMSC terá efeitos apenas para contratações futuras, conforme expressamente previsto no art. 5º do projeto, sem atingir contratos já em vigor. Portanto, trata-se de medida prospectiva e impessoal, que preserva direitos adquiridos e a segurança jurídica.

Ademais, no tocante aos aspectos legais, regimentais e de técnica legislativa não vislumbro óbices à continuidade da regular tramitação da matéria.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com amparo nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0424/2025.



## II.2 – VOTODA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II e IX, e 144, II, do Regimento Interno, quanto à compatibilidade e adequação da matéria às leis orçamentárias.

A proposição não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, tampouco implica renúncia de receita. Ao contrário, como demonstra Informação nº 22/PM1/EMG/PMSC/2023 (Evento 2, pp. 10-13), o projeto resultará em redução significativa da folha de pagamento dos professores temporários da PMSC.

De acordo com os estudos técnicos que instruem os autos, a alteração legislativa promovida pela proposição ajusta os percentuais aplicáveis ao valor da hora-aula, de modo a compatibilizá-los com os vencimentos pagos aos docentes efetivos da rede estadual. Tal medida reduz a discrepância existente e assegura equilíbrio remuneratório.

Como exemplo, a folha de pagamento mensal dos professores temporários, com base no mês de abril de 2023, passará de R\$ 1.659.642,41 para R\$ 1.063.701,40, o que representa uma economia mensal de R\$ 595.941,01. Considerando os dados dos últimos doze meses (outubro de 2022 a setembro de 2023), a economia anual estimada é de R\$ 8.206.092,23, correspondente a uma redução média de 35,91% nas despesas com esse grupo de servidores.

Desse modo, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, considerando que a presente proposta não importará aumento de despesas ao Erário, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0424/2025**.



## II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõem o art. 80 e seus incisos do Regimento Interno.

Da análise da matéria, entendo quenão é contráriaao interesse público, pois propõe ajustes necessários para a adequação da remuneração e das condições de contratação dos professores temporários da Polícia Militar de Santa Catarina, garantindo a atratividade e manutenção de profissionais qualificados no ensino policial militar, promovendo a eficiência e a qualidade do serviço público prestado, além de gerar economia aos cofres públicos, reforçando o compromisso com a gestão responsável e o desenvolvimento institucional da PMSC.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, é o voto pela **APROVAÇÃOdo Projeto de Lei nº 0424/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público